

INFORME JURÍDICO

Março.2009

CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR –
PRESTAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL.

FREITASLEITE, FAGUNDES



CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR - PRESTAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL.

Prezado Cliente,

O presente Informe Jurídico tem por escopo traçar um breve panorama acerca das principais obrigações relativas à prestação de informações ao Banco Central do Brasil ("Bacen") no que diz respeito aos investimentos brasileiros no exterior.

Dando continuidade ao censo de capitais brasileiros no exterior, iniciado em 2002, o Bacen editou a Circular n.º 3.442, de 03.03.2009, que tratou das regras atinentes à prestação de informações sobre bens e direitos detidos no exterior na data-base 31.12.2008.

Apresentamos a seguir os principais pontos da matéria:

Procedimento: encontrar-se-ão disponíveis no site do BACEN, a partir de 30.03.2009, (www.bcb.gov.br) duas formas de declaração: (i) on-line, diretamente no site; ou (ii) por meio de software específico, a ser baixado através do site.

Prazo: as informações relativas aos bens e direitos detidos em 31.12.08 devem ser prestadas no período entre **30.03.2009 e 29.05.2009**.

Definição: são considerados capitais brasileiros no exterior os valores de qualquer natureza, bens e direitos (inclusive ativos em moeda) detidos fora do território nacional por pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no país. As informações deverão ser divididas nas seguintes categorias: a) depósitos no exterior; b) empréstimo em moeda; c) financiamento; d) leasing e arrendamento financeiro; e) investimento direto; f) investimento em portfólio; g) aplicação em derivativos financeiros; e h) outros investimentos, inclusive imóveis e outros bens.

FREITASLEITE, FAGUNDES



Valor Mínimo: somente estão obrigados a efetuar a declaração os detentores de valores de qualquer natureza, de ativos em moeda, bens e direitos mantidos no exterior, cujos valores somados totalizem montante igual ou superior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos) em 31.12.2008.

Responsável: como regra geral, a declaração deverá ser feita, obrigatoriamente, pela pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no país, conforme definição da legislação tributária, que seja detentora dos bens e direitos no exterior. Em relação aos bens detidos via Brazilian Depositary Receipts (“BDRs”), serão responsáveis pela prestação de informações as instituições depositárias. No caso dos Fundos de Investimento, a instituição administradora será responsável por informar ao Bacen o total de aplicações, discriminando o tipo e características.

Penalidades: o não cumprimento das obrigações de prestar informações, nos moldes da Circular n.º 3.442, sujeita os responsáveis à aplicação de multa, conforme previsto na Resolução 3.540, de 28.02.2008, nos seguintes termos:

Prestação de informação incorreta ou incompleta, dentro do prazo regulamentar: R\$ 25 mil ou 1% do valor a que se relaciona a incorreção, o que for menor;

Fornecimento de informações fora do prazo e das condições previstas, ou não correção e complementação, conforme o caso, das informações dentro do prazo indicado: R\$ 50 mil ou 2% do valor da informação, o que for menor;

Não fornecimento da informação: R\$ 125 mil ou 5% do valor da informação que deveria ter sido prestada, o que for menor.

Prestação de informação falsa: R\$ 250 mil ou 10% do valor da informação que deveria ter sido prestada, o que for menor.

Prazo para Manutenção de Documentos: os responsáveis pela prestação de informações sobre capitais brasileiros no exterior



FREITASLEITE, FAGUNDES

deverão, pelo prazo de 5 anos contados da data-base da declaração, manter a documentação comprobatória das informações prestadas, à disposição do Bacen.

Caso V.Sa. necessite de nossos serviços para cumprimento da obrigação legal em destaque, solicitamos que nos envie confirmação, por escrito, com a maior brevidade possível, de preferência até a data de 30.04.2009. Informamos, por oportuno, que serão cobrados honorários advocatícios fixos no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por declaração.

A confirmação da contratação dos serviços poderá ser enviada via fax (+55 11 3728.8101) ou através do e-mail (ltonelo@flflaw.com.br; mferro@flflaw.com.br; mdelucia@flflaw.com.br).

Estaremos à disposição de V.Sa. para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Freitas Leite, Fagundes

* * *

Este memorando tem por finalidade veicular informações jurídicas relevantes a nossos clientes, não se constituindo em parecer ou aconselhamento jurídico, e não acarretando qualquer responsabilidade a este escritório. É imprescindível que casos concretos sejam objeto de análise específica.

FREITASLEITE, FAGUNDES

